

TERMO DE CONTRATO N.º 002/2016 - DE 18 DE MAIO DE 2016.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços e execução de obras, com fornecimento de material e mão-de-obra, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA**, neste Ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Senhor Francisco Eduardo Aniceto Rossi, brasileiro, casado, portador do RG n.º [REDACTED] e CPF n.º [REDACTED], denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **LOURIVAL CRESCENCIO MARQUES JUNIOR & CIA LTDA. - ME**, com sede na [REDACTED], [REDACTED], em [REDACTED], inscrita no CNPJ - [REDACTED], neste Ato representada por Lourival Crescencio Marques Júnior, portador do CPF n.º [REDACTED] do RG [REDACTED], residente e domiciliado a [REDACTED], n.º [REDACTED], [REDACTED], na cidade de Monte Castelo, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 8666/93, do processo licitatório modalidade Carta Convite n.º 004/2016, de 14/04/2016 e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

A **CONTRATADA** se compromete a executar a reparação parcial do Telhado do prédio da Câmara Municipal, situado na Rua Princesa Isabel, n.º 1.635, centro, em Dracena, que apresenta vazamentos no setor do Plenário, totalizando uma área de **259,54m²** (duzentos e cinquenta e nove e cinquenta e quatro metros quadrados, com fornecimento de material e mão-de-obra, nos termos do Projeto Técnico/laudo, e em conformidade com o Memorial Descritivo, e Planilha Orçamentária/Cronograma Físico Financeiro, referente aos serviços a serem executados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO.

O presente contrato será executado sob regime de execução empreitada por preço global, compreendendo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra, por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS.

Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura pela **CÂMARA MUNICIPAL** e pela **CONTRATADA** e Testemunhas, e terá duração de 60 (sessenta dias) conforme estabelecido pelo Convite Nº. 04/2016, de 14/04/2016.

O prazo estabelecido poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração, mediante requerimento fundamentado.

Os serviços deverão ser iniciados na data de **23 de maio de 2016**, salvo motivo devidamente fundamentado e aceito pelo Presidente da Câmara, com a emissão da ordem de serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

As obras e serviços serão fiscalizados e acompanhados pelo responsável técnico da **CONTRATANTE**, Engenheiro Wood Oscar Mathias - Crea/SP n.º 5061153093, bem como pelos membros da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara nomeada pela Portaria n.º 04, de 18/02/2016, para acompanhamento dos serviços

O recebimento do objeto da presente licitação obedecerá ao prescrito no art. 73 da Lei 8.666/93:

- a) provisoriamente**, pela comissão constituída pelo Presidente da Câmara para acompanhar os serviços, assim que comunicada pelo contratado;
- b) definitivamente**, pelo Engenheiro Responsável, Wood Oscar Mathias - Crea/SP n.º 5061153093.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

A contratada é responsável pelos danos causados à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

A contratada, pelo presente instrumento, assume, em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a sua empresa, quanto a do pessoal eventualmente por ele contratado, e ainda em relação a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E DA CONTRATANTE

Efetuar o pagamento à contratada nas condições estabelecidas no edital.

Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a Contratada possa cumprir as condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

O prazo de garantia para os materiais é de 12 (meses) meses após a data da sua entrega definitiva e recebimento da obra, aplicando-se, no que couberem, as disposições da Lei 10.406/2002 (Código Civil) e da Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) aos contratos Administrativos relativos a obras públicas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

Pela execução das obras decorrentes deste contrato, a **CONTRATADA** receberá o valor global de **R\$ 21.234,90 (vinte e um mil, duzentos e trinta e quatro reais e noventa centavos).**

É condição para o pagamento o Termo de recebimento DEFINITIVO da obra, assinado pelo Engenheiro Responsável, Wood Oscar Mathias - Crea/SP nº 5061153093, bem como pela comissão constituída pelo Presidente da Câmara para acompanhar os serviços, que será emitido quando da comunicação do contratado da conclusão dos serviços.

A Câmara Municipal de Dracena/SP efetuará o pagamento até o 10º dia útil após a conclusão dos serviços e recebimento definitivo, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura e recibo de recolhimento junto ao INSS, ou com desconto/retenção desse encargo.

Nenhum pagamento se fará sem que a firma adjudicatária tenha recolhido valor de multa eventualmente aplicada.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS.

Conforme o disposto no Artigo 55, Inciso V, da Lei Federal 8666/93 e alterações, a **CONTRATANTE** declina a categoria econômica e indica a classificação funcional programática pertinente ao crédito pelo qual ocorrerá à despesa, da forma seguinte:

01 - Poder Legislativo

010101 - Secretaria da Câmara

3,3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros P.J.

01.031.0110.2002.0000 – Manutenção da Secretaria da Câmara

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato poderão ser aplicadas ao contratado as sanções previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93.

No caso de inadimplemento ou rescisão unilateral do contrato, a **CONTRATADA** ficará sujeita à multa diária de 1% (um por cento) do valor total do contrato, até o máximo de 10 (dez) dias, quando se considerará rescindido o presente contrato.

Na forma do Art. 77 da Lei 8666/93 e alterações, e nos casos expressos no Art. 78 do mesmo Diploma legal, o presente contrato ficará automaticamente rescindido, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O não cumprimento pela contratada de qualquer das condições avençadas, acarretará as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e atualizações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS.

Na execução do presente contrato, a **CONTRATADA** ficará inteiramente vinculada aos termos de sua proposta, bem como das condições do Edital e especificações técnicas constantes no processo licitatório.

A **CONTRATADA** ficará obrigada a manter, durante a execução do presente contrato, todas condições de sua habilitação e qualificação, exigidas no processo licitatório, quer em relação ao seu quadro de profissionais habilitados, quer em relação aos equipamentos e materiais exigidos para execução dos serviços.

Fica ressalvado o direito da **CONTRATADA**, de solicitar a revisão do presente contrato, conforme dispõe o parágrafo 6º do Artigo 65 da Lei 8666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA – DO FORO.

O presente contrato será regido pelo disposto na Lei Federal 8666/93 e alterações, ficando eleito o Foro da Comarca de Dracena, para dirimir as ações que se originarem, com renúncia expressa qualquer outro, mesmo que privilegiado do domicílio das partes.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor.

Dracena, 18 de maio de 2016.

Francisco Eduardo Aniceto Rossi
Presidente

Lourival Crescencio Marques Júnior
Proprietário

Testemunhas:

Aparecida de Souza Alves
RG n.º [REDACTED]

Emerson Vicente Pereira dos Santos Silva
RG n.º [REDACTED]

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Dracena

CONTRATADA: Lourival Crescencio Marques Junior & CIA Ltda. - ME

CONTRATO N.º (DE ORIGEM): 02/16, de 18 de maio de 2016.

OBJETO: Contratação de empresa para executar a reparação parcial do Telhado do prédio da Câmara Municipal, situado na Rua Princesa Isabel, n.º 1.635, centro, em Dracena, que apresenta vazamentos no setor do Plenário, totalizando uma área de 259,54 m² (duzentos e cinquenta e nove e cinquenta e quatro metros quadrados, com fornecimento de material e mão-de-obra.

ADVOGADO: Leandro Cervantes Richard - OAB/SP 356.443

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Dracena, 18 de maio de 2016.

CONTRATANTE

Nome: Francisco Eduardo Aniceto Rossi

cargo: Presidente da Câmara Municipal de Dracena

e-mail institucional: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

e-mail pessoal: drfranciscorossi@hotmail.com

Assinatura: _____

CONTRADADA

Nome: Lourival Crescencio Marques Júnior

Cargo: Proprietário da Lourival Crescencio Marques Junior & CIA Ltda. - ME

e-mail institucional: lcmarquesjunior@gmail.com

e-mail pessoal: lcmarquesjunior@gmail.com

Assinatura: _____